

DECRETO N. 16.641, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando que consta no Processo Administrativo n. 36.012/15;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, que consta pertencer a Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert, Maria Raymunda de Lima e Pedro Antônio dos Santos Filho destinada a abertura da Via Cambuí:

1 - Imóvel: parte de terra registrada sob matrícula n. 75.708 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos.

2 - Proprietários: Expedito Antônio dos Santos e sua mulher Luzia Maria dos Santos, Maria Aparecida Gonçalves Seifert e seu marido Thomas Seifert, Maria Raymunda de Lima e Pedro Antônio dos Santos Filho.

3 - Localização: a área está localizada na Travessa Tropical, n. 1.220, Residencial São Francisco, São José dos Campos SP.

4 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432766,0605 E=414100,126553. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 133º36'31", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Juliana Mattos Haddad e outros, numa distância de 11,32m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 161º30'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Juliana Mattos Haddad e outros, numa distância de 16,36m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 161º56'16", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Juliana Mattos Haddad e outros, numa distância de 17,5m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 163º57'30", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Juliana Mattos Haddad e outros, numa distância de 13,01m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 256º38'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Hélio Corrêa da Silva e outros, numa distância de 33,61m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 328º15'14", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,43m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336º15'56", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,8m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

azimute 347°43'05", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,49m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 285°52'17", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,95m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 292°12'49", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,31m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 309°39'50", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,71m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336°21'20", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,57m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 300°18'52", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,07m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 318°11'22", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 0,58m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 50°18'23", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 4,05m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 49°47'48", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 10,67m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 50°23'51", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 7,82m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 50°07'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 13,55m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 50°16'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Pedro Antônio dos Santos Filho e outros, numa distância de 14,47m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim perímetro.

5 - Área total: O perímetro descrito perfaz uma área de 2.030,24m<sup>2</sup> (dois mil e trinta metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo n. 36.012/15.

Art. 2º Fica declarado de natureza urgente a desapropriação, objeto do presente Decreto, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

D. 16.641/15

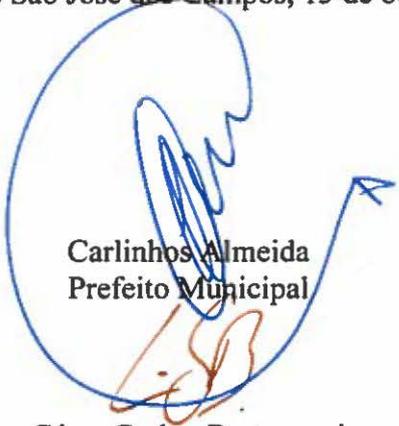
PA 36.012/15

3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de outubro de 2015.

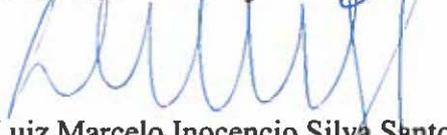


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

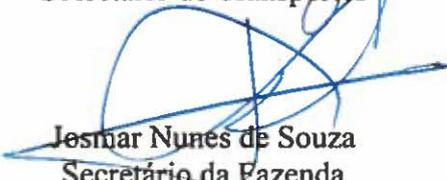
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



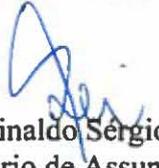
Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos  
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa